

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20160107

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca 20, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.145.791/0001-52, representado pelo (a) Sr.(a) ANTONIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 179.429.852-53, residente na RUA 13 DE MAIO, SN, e de outro lado a firma CAVALCANTE E PASSOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.493.964/0001-72, estabelecida à AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO EDINALVO CAVALCANTE SILVA, residente na AV. MARACHAL DEODORO DA FONSECA, 623, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 277.670.432-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-00015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000729	CADERNO BROCHURA - Marca.: CREDEAL Especificação : Caderno a espiral ,capa dura 1/4, capa 01 cor (azul)pesando no mínimo 90g/m2, com quantidade de folhas não inferior à 200 (folhas).	UNIDADE	12,00	6,900	82,80
000740	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL - Marca.: SLIM Especificação : Caneta esferográfica azul, escrita média, com corpo de cristal sextavado, esfera de tungstênio, ponta de latão, suporte e tampa em plástico e carga substituível presa ao corpo da caneta pela ponta da escrita com uma quantidade minima de chunbo na composição de sua carga. caixa com 50 unidades.	CAIXA	43,00	21,600	928,80
001539	DVD-R 4.7 GB - Marca.: ENTEC Especificação : DVD-R, VIRGEM, C/ VELOCIDADE: 04x, CAPACIDADE: 4.7 GB	UNIDADE	300,00	0,800	240,00
001755	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X50 M - Marca.: embal ando Especificação : Fita adesiva para empacotamento, com dimensões 12mmx50m, transparente	ROLO	41,00	0,800	32,80
002224	CLIPS 10/0 - Marca.: ACC caixa com 50 unidades.	CAIXA	700,00	1,950	1.365,00
002276	PINCEL P/ QUADRO MAGNÉTICO AZUL - Marca.: JOCAR Especificação : MARCADOR ESPECIAL, P/ QUADRO BRANCO MAGNÉTICO NA COR AZUL -PONTA DE ACRÍLICO 4 mm ,	UNIDADE	37,00	1,950	72,15
002278	ESCRITA DE 2 mm, CX/ 12 UNID. RECARREGÁVEL PINCEL P/ QUADRO MAGNETICO PRETO - Marca.: JOCAR Especificação : MARCADOR ESPECIAL, P/ QUADRO BRANCO MAGNÉTICO NA COR PRETO - PONTA DE ACRÍLICO 4 mm ,	UNIDADE	37,00	1,950	72,15
002280	ESCRITA DE 2 mm, CX/ 12 UNID. RECARREGÁVEL PINCEL P/ QUADRO MAGNETICO VERMELHO - Marca.: JOCAR Especificação : MARCADOR ESPECIAL, P/ QUADRO BRANCO MAGNÉTICO NA COR VERMELHA - PONTA DE ACRÍLICO 4 mm ,	UNIDADE	37,00	1,950	72,15
002295	ESCRITA DE 2 mm, CX/ 12 UNID. RECARREGÁVEL CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - Marca.: SLIM Especificação : Caneta esferográfica preta, escrita média, com corpo de cristal sextavado, esfera de tungstênio, ponta de latão, suporte e tampa em plástico e carga substituível presa ao corpo da caneta pela ponta da escrita, com uma quantidade minima de chunbo na composição de sua carga. caixa com 50 unidades.	CAIXA	36,00	21,600	777,60
002306	PAPEL CAMUÇA (CORES VARIADAS) PC C/ 40FL - Marca.: V Pacote com 40 unidades.	PACOTE	12,00	15,850	190,20
002311	ISOPOR 20MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	12,00	2,200	26,40
002314	ISOPOR 15 MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	12,00	2,300	27,60
002377	CADERNO UNIVERSITARIO FORMATO A4 10 MATERIAS C/ 200	UNIDADE	12,00	6,200	74,40

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 20, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



	FOLHAS - Marca.: CREDEAL					
002379	Especificação : Flexível, 10 matérias, 200 folhas COLA BRANCA 90GR CX C/12 - Marca.: KOALA CAIXA	17,00	11,850	201,45		
002384	Especificação : Cola tipo escolar branca, lavável, atóxica, com bico dosificador e peso líquido de 90 gramas. Apresentação: caixa c/ 12 unidades BLOCO POST IT C/ 100 FLS 76X102MM COLORIDA - Marca.: UNIDADE	800,00	2,800	2.240,00		
002470	JOCAR CORDA EM NYLON P/ VARAL -2MM - Marca.: CHINGAY UNIDADE	24,00	0,600	14,40		
006404	CORDa em nylon p/ varal com 10 metros. PAPEL A4. - Marca.: Copimax CAIXA	510,00	143,500	73.185,00		
	Especificação : Papel de alta performance para máquina copiadora ou impressora laser e fax, tamanho A-4 (210X297mm), tonalidade ultra branco, gramatura de 75g/m2, confeccionado em fibra longitudinal, embalado em papel filme ou similar (para não absorver umidade) revestido com laminado em polietileno e peso líquido de 23,4 kg por caixa com 10 resmas de 500 folhas (cada).					
006409	CANETA ESFERROGRAFICA COR PRETA. - Marca.: SLIM CAIXA	49,00	21,600	1.058,40		
	Especificação : Caneta esferográfica preta, escrita média, com corpo de cristal sextavado, esfera de tungstênio, ponta de latão, suporte e tampa em plástico e carga substituível presa ao corpo da caneta pela ponta da escrita com uma quantidade mínima de chunbo na composição de sua carga.caixa com 50 unidades.					
006417	BARBANTE DE ALGODÃO - Marca.: S.JOÃO ROLO	26,00	2,400	62,40		
	barbante nº8 8 fios 10% algodão cru. 30 metros enbalado individualmente cores deversas.					
006418	CARTOLINA COLORIDA - Marca.: ALOFORME PACOTE	25,00	18,900	472,50		
	Especificação : CORES DIVERSAS - PACOTE COM 50 UNIDADES.					
006422	FURADOR DE PAPEL MÉDIO - Marca.: JOCAR UNIDADE	50,00	19,000	950,00		
	Especificação : Perfurador de papel tamanho médio em aço de alta qualidade, com capacidade para perfurar 35 folhas de papel 75 g/ml e guia ajustável para posicionamento do papel. Com bandeja coletora acoplada. Trazer amostra do produto					
006424	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 19MM X 50M - Marca.: Embal UNIDADE	24,00	1,800	43,20		
	ando fita adesiva para enpacotamento com dimenções 19mm x 50 transparente.					
006426	PILHA ALCALINA PALITO AA - Marca.: ELGIM PAR	100,00	3,200	320,00		
006430	MIÇANGA PCT/ COM 100 UNIDADES CORES DIVERSAS. - Marc PACOTE	12,00	1,000	12,00		
	a.: KINGION					
006431	COLA COLORIDA (CORES DIVERSAS) - Marca.: MARIPEL ESTOJO	60,00	3,700	222,00		
	Especificação : Apresentação: estojo contendo 06 unidades de cola colorida c/ glitter, de 25 gramas (cada) bico fino, lavável, atóxica, composição: PVA, plastificante, álcool polivinílico, conservantes e pigmentos. Para papel, gesso, vidro, isopor, cerâmica e artesanato em geral.					
006433	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO. - Marca.: Imperador ROLO	12,00	8,000	96,00		
	barbante nº 8, 8 fios 100% algodão cru rolo com 300 metros enbalados individualmente cores diversas.					
012811	PASTA ELASTICA C/ELASTICO - Marca.: ACP PACOTE	500,00	14,900	7.450,00		
	Especificação : TRANSPARENTE POLIPROPILENO C/ ELÁSTICO tamanho ofício medindo aproximadamente 240 x 330 x 18 mm, pacote com 10 unidade.					
012872	GRAMPO TRILHO P/ PASTA CX, COM 50 UNI. - Marca.: ACP CAIXA	300,00	6,450	1.935,00		
012876	FITA DUREX - Marca.: EUROCEL ROLO	20,00	0,750	15,00		
	fita durex transparente 12mm x 50m.					
013096	ENVELOPE P - Marca.: IMPECOL UNIDADE	480,00	0,100	48,00		
	Especificação : liso, na cor branca ou parda					
013098	ENVELOPE G - Marca.: IMPECOL UNIDADE	500,00	0,180	90,00		
	Especificação : liso, na cor branca ou parda					
013185	CD-R C/50 - Marca.: ENTEC PACOTE	200,00	39,500	7.900,00		
	cd-r virgem com capacidade mínima de 700mb/80 mim velocidade máxima de 16x, pacote com 50 unidades.					
015299	ISOPOR 10 MM - Marca.: ISOESTE UNIDADE	16,00	1,900	30,40		
015309	PASTA PAPELÃO C/ELASTICO - Marca.: Frontex PACOTE	303,00	8,900	2.696,70		
	Especificação : Apresentação: Pacote c/ 10 unidades de Pasta de papelão, com elástico, medindo aproximadamente 235 x 325 mm.					
VALOR GLOBAL R\$				103.004,50		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 103.004,50 (cento e três mil, quatro reais e cinquenta centavos).

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 20, CENTRO



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-00015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-00015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-00015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1212.041220037.2.004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 74.751,30, Exercício 2016 Atividade 1414.133920473.2.022 Manutenção do Departamento de Cultura e Desportos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 21.129,00, Exercício 2016 Atividade 1717.041220039.2.033 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.032,50, Exercício 2016 Atividade 1301.041210037.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.091,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-00015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ANTONIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 11 de Fevereiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 14.145.791/0001-52
CONTRATANTE

CAVALCANTE E PASSOS LTDA-EPP
CNPJ 10.493.964/0001-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____